



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº DE DE MARÇO DE 2023

Institui o projeto “hora do colinho” na rede pública de saúde do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - Institui, no âmbito da rede de saúde do Estado do Tocantins, o projeto denominado “Hora do Colinho”, que consiste no acolhimento humanitário e afetivo de bebês recém-nascidos órfãos ou os que por algum motivo têm ficado privados da presença materna durante a hospitalização, por meio do Protocolo Operacional Padrão (POP), em recebimento de “colinho terapêutico” oferecido pela equipe multiprofissional competente.

Parágrafo Único. O acolhimento de que trata o caput deste artigo, consiste em proporcionar momento de relaxamento ao recém-nascido, diminuir a ausência materna/paterna ou familiar, o estresse e sensações de eventuais dores, como também proporcionar ao recém-nascido e/ou lactente, um cuidado mais humanizado e com condições que favoreçam a sua melhor recuperação, com acolhimento e afeto oferecido pelo colo do profissional.

Art. 2º A técnica do Protocolo Operacional Padrão (POP), utilizada no hora do colinho, deverá ser difundida por meio de cursos e/ou treinamentos ofertados pelas Unidades Hospitalares do Estado do Tocantins aos seus profissionais que lidam com os recém-nascidos, a fim de que possam estar habilitados a executar o colo terapêutico para proporcionar relaxamento e bem-estar aos bebês, funcionando como uma prática integrativa complementar gratuita e medida alternativa as intervenções clínicas e farmacológicas em casos nos quais seja pertinente a utilização da técnica.

Parágrafo único. O poder executivo estadual poderá celebrar convênio com os municípios do Estado para a implementação do Protocolo Operacional Padrão (POP), na rede municipal de saúde.

Art. 3º O projeto “hora do colinho” poderá ainda ser estendido, de modo subsidiário e a depender da disponibilidade de quadros técnicos da Unidade Hospitalar,

Gabinete da Deputada Estadual Professora Janad Valcari – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - Palmas, TO - CEP: 77.001-902 - Fone: +55 (63) 3212-5162/ E-mail: falecomigo@janadvalcari.com



a todos os bebês recém-nascidos, de modo que, entretanto, não inviabilize os profissionais habilitados de exercer as demais funções as quais lhes são competentes.

Parágrafo Único. As Unidades Hospitalares poderão criar, conforme sua conveniência e possibilidade, uma sala específica, tecnicamente preparada e apta a proporcionar ambiente silencioso, acolhedor, de relaxamento e conforto, destinada a recepção dos bebês recém-nascidos órfãos, ou os que necessitem do Protocolo Operacional Padrão (POP) da hora do colinho.

Art. 4º Os estabelecimentos que adotarem a técnica do Protocolo Operacional Padrão (POP) da “Hora do colinho”, poderão anexar cartazes informativos e publicitários em suas dependências e em quaisquer outros locais públicos ou privados, a depender da autorização própria competente, se preciso, a fim de difundir o projeto e seus benefícios e torná-lo conhecido da sociedade em geral.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos de saúde que adotarem o projeto “hora do colinho”, estarão autorizados a firmar convênios público-privados locais, nacionais ou internacionais de capacitação, treinamento, divulgação, publicidade e cooperação técnica pertinentes ao uso do Protocolo Operacional Padrão (POP).

Art. 5º - O poder executivo estadual poderá regulamentar esta lei, no que se refere a eventual adesão da rede de saúde pública do Estado do Tocantins, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Protocolo Operacional Padrão (POP) de colo terapêutico foi criado pela enfermeira Mariluce Ribeiro de Sá da maternidade pública Frei Damião de João Pessoa, capital da Paraíba, e tem como principais objetivos proporcionar momento de relaxamento e acolhimento para o recém-nascido, diminuir a ausência materna/paterna ou familiares, o estresse e a sensação de dor como também proporcionar ao recém-nascido e/ou lactante um cuidado mais humanizado e com condições que favoreçam a sua melhor recuperação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Conforme entrevista da enfermeira <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/hora-do-colinho-maternidade-frei-damiao-lanca-projeto-para-atender-bebes-que-perderam-maes-para-a-covid-19>:

“Existem estudos que dizem que o colo melhora a sensação da dor e de sua duração, diminuição da frequência cardíaca com conseqüente sensação de relaxamento e até mesmo ativação de genes envolvidos no metabolismo e no sistema imunológico. Os bebês, por estarem em um ambiente hospitalar, muitas vezes se sentem sozinhos, por impossibilidades de os pais os acompanharem em tempo integral ou receberem visitas, devido à pandemia ou por terem sido abandonadas. A demonstração de afeto através do colinho terapêutico ameniza o estresse e facilita a recuperação”

Ela explica que a técnica de POP melhora a respiração porque vai expandir a caixa torácica do bebê e auxilia o funcionamento do intestino e do estômago ao ser movimentado. Além do mais, o recém-nascido se torna mais receptivo ao toque em geral e a ter mais facilidade para se relacionar.

“Devemos lembrar sempre que o toque será feito de forma terapêutica, para aliviar estresse ou algum processo de dor no recém-nascido e para o procedimento acontecer o recém-nascido precisa estar dentro dos quesitos da técnica”, finalizou.

Em face do exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando na sua aprovação.

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual